



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-03971/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 2680/15

01. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria de Fátima Fires Nóbrega

2.2. Cargo: Agente Administrativo

2.3. Matrícula: nº 2290

2.4. Lotação: Secretaria de Finanças do Município de Esperança

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do FUNPREVE

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 19 de janeiro de 2015.

04. Relatório da Auditoria: Não foram verificadas inconformidades conclui e a Auditoria conclui que a aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria 01/2015, de fl. 25.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria de Fátima Fires Nóbrega**, matrícula nº 2290, Agente Administrativo da Secretaria de Finanças do Município de Esperança, à fl. 25.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 2 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE